



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 010/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 012/2021, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal Municipal, em 05 de março de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 012/2021, que “autoriza o Município de Guaira, Estado do Paraná, a adquirir vacinas contra a COVID-19 (Sars-CoV-2), e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 10 de março de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal, que em meio à insuficiência da campanha de vacinação nacional até o presente momento e os índices alarmantes de casos de COVID-19, foi recentemente aprovado pelo Senado Federal e Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n° 534/2021 que prevê a autorização para que os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuem a aquisição, em caráter suplementar, com recursos federais ou excepcionalmente com recursos próprios, de vacinas contra a COVID-19.

Desta forma, em busca de agilizar a imunização da população, a Frente Nacional dos Prefeitos - FNP idealizou a criação de um Consórcio Público Nacional, baseado na Lei Federal n° 11.107/2005, o qual este Gestor já manifestou preliminar interesse, a fim de possibilitar essa aquisição de vacinas pelos municípios, conforme segue em anexo.

Diante do estado de emergência que estamos vivenciando, este Projeto de Lei tem como principal objetivo a implementação dos meios legais para aquisição de imunizantes contra a COVID-19 como meio de combate à pandemia.

Atestamos que este Município não medirá esforços a fim de que a vacinação da população ocorra da forma mais rápida possível, seguindo o Plano Municipal de Vacinação, em razão de ser o meio eficaz para que todos retornem às suas atividades normais com paz e segurança.

Portanto, destacamos a necessidade de tramitação deste Projeto de Lei **em caráter de urgência** nos termos definidos no **art. 51 da Lei Orgânica Municipal**, visando obter a autorização legislativa para procedermos à aquisição dessas vacinas de forma suplementar, quando autorizadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ**



Diante do exposto e justificativa apresentada, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, reiterando nossas expressões de estima e consideração aos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

O Parecer Jurídico nº 022/2021 do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, conclui sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei, com reação adequada e pertinente.

Portanto, não há óbice a que o Projeto de Lei nº 012/2021, seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da câmara Municipal de Guaíra e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 012/2021.

Sala de Reuniões, em 17 de março de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 012/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 17 de março de 2021.

CRISTIANE GIANGARELI
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*ividuado em Sessão Extraordinária
17/03/2021*